

20.12.2013
06 DEZ. 2013

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE HN ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA**

HERMOGENES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, Casado em regime universal de bens, Contador, Nascido em 14/03/1950, CPF 045.211.962-68, Cart. Identidade 003584/O-o CRC/PA emitida em 14/07/2010, Residente e domiciliado a Travessa Humaitá, 551, Bairro Pedreira, CEP 66.083-340 Belém Para, CESAR AUGUSTO SÁ DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Contábil, Nascido em 06/09/1979, CPF: 712.508.912-72, RG: 3610244 SSP / PA, Emitida 29/05/2001, Residente e Domiciliado à Travessa Humaitá, 551 Bairro pedreira CEP: 66083-340, Belém Pará, (art. 997, I, Código Civil/2002) constituem uma sociedade Simples, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome Social, HN ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA e terá sede à Av. Pedro Miranda 477 sala 202, Bairro Pedreira CEP 66.085-005 Belém - Para, (art. 997, II, CC/2002)

2ª O objeto da sociedade será a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Contabilidade Pública e Privada e, ainda, praticar todos os demais atos que estiverem diretamente vinculados aos objetivos da sociedade.

3ª O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), dividido em 50.000 Cinqüenta Mil Quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios

HERMOGENES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO, 48.000 quarenta e oito mil Quotas no total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

CESAR AUGUSTO SÁ DE OLIVEIRA, 2.000 duas mil Quotas no total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

(art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste instrumento o seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

11/11/13

7ª A administração da sociedade caberá ao Sócio HERMOGENES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO, com os poderes e atribuições de Administrar a Sociedade, autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O Sócio administrador representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Averbada no registro civil de pessoas jurídicas da circunscrição de sua sede

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

15ª. Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sócias por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade,

PORTAL P.J.
08 DEZ. 2013

com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do Ativo e Passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade.

16ª Fica eleito o foro de Belém, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

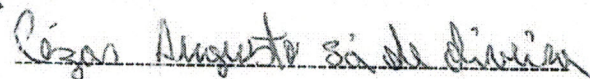
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-Pa, 22 de Novembro de 2013

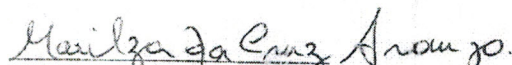
Cartório
Queiroz Santos


Hermogenes Novaes de Oliveira Filho
CPF 045.211.962-68

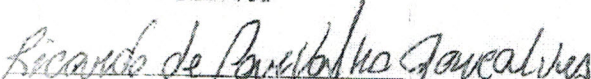
Cartório
Queiroz Santos


Cesar Augusto Sá de Oliveira
CPF 712.508.912-72,

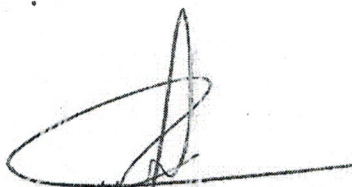
Testemunhas:


Marilza da Cruz Araujo

RG 2302422 SSP/PA


Ricardo de Carvalho Gonçalves

RG 2673687 SSP/PA


Nelson Luiz Diniz da Conceição
ADVOGADO
OAB/PA 7885

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66083-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
firma(s) de:
[0082786]-HERMOGENES NOVAES DE OLIVEIRA
FILHO.....
[0294147]-CESAR AUGUSTO SÁ DE OLIVEIRA..
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 25 de Novembro de 2013.

ELI CRISTINA QUEIROZ SANTOS
ESTABELECEMENTO AUTORIZADO
Vara Municipal de Justiça do Poder Judiciário de Segurança
Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE SIGNATURE
CPF: M
Nº 081.677.768
Nº 031.677.768

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praga Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00035740 e Registrado sob nº 000.15740

Belém-PA, 6/12/2013

Lucilene Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000946278,000946279 série H

